SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0001409-74.2012.8.26.0233

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Requerido: Espólio de Walter Luppi de Mello

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. moveu ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito em face de ESPÓLIO DE WALTER LUPPI DE MELLO, referentemente ao veículo Ford Courier, 2010/2011, cor prata, placas EPH 4192, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04.

Com a inicial vieram documentos (fls. 8/29).

Concedida a liminar (fls. 30/31)

Deferida a conversão em ação de depósito (fls. 51).

O requerido, citado na pessoa da inventariante (fls. 80), não se manifestou nos autos (fls. 83).

Houve réplica (fls. 87).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

O requerido foi citado, constando do mandado as advertências quanto à ausência de contestação. Mesmo assim, deixou de apresentá-la, tornando-se revel.

A presunção mencionada não foi elidida por outras provas, mas sim confirmada, pois há nos autos comprovação da mora.

Observo que o requerido teve oportunidade de purgar a mora, mas não efetuou qualquer depósito nos autos.

Note-se que, até o pagamento total do contrato, o requerido era mero depositário do bem, cuja propriedade se resolveria em favor do banco no caso de inadimplência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tem-se assim que, reconhecida a mora e não apresentado o bem ou o equivalente em dinheiro, de rigor se afigura o acolhimento da demanda, para determinar ao réu que, em cumprimento do contrato, apresente o equivalente em dinheiro, sob pena de "processar-se a execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo a estimação do valor atual do bem no mercado" (cf. REsp 269.293/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 20/08/2001, p. 345).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar que o réu apresente nos autos o equivalente em dinheiro do veículo mencionado na inicial - R\$ 25.533,00, conforme consta de fls. 50 -, sob pena de que possa o autor liquidar a obrigação e prosseguir em execução por quantia certa, na forma regulada pelo artigo 906 do Código de Processo Civil. Arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ 300,00.

P.R.I.

Ibate, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA